

2 — A informação a constar da proposta de abatimento deve conter, entre outros, os elementos que permitam identificar a peça objecto de proposta de abatimento.

3 — Consumado o abatimento da peça proposta, deve proceder-se, no plano documental, em consonância com essa decisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 10 873-AE/2007

Plano de Pormenor da Quinta do Rogel — Baleizão — Alcantarilha

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Quinta do Rogel — Alcantarilha identificado no Plano Director Municipal de Silves (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do Plano de Pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no primeiro dia útil seguinte da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os munícipes e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente Plano de Pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Aviso n.º 10 873-AF/2007

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses e ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Quinta do Pateiro, AAT2, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 118-L/2007

António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 23 de Fevereiro de 2007, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Terras de Bouro, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Terras de Bouro

Nota justificativa

Decorridos mais de 10 anos sobre a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Terras de Bouro, e não obstante o mesmo ter vindo a ser objecto de actualizações anuais e sucessivas, embora parcelares, mostra-se impreterível a elaboração de um novo regulamento e tabela, no sentido de atribuição de uma maior lógica, clareza e facilidade de consulta e manuseabilidade do Regulamento, quer pelos diversos serviços municipais, quer pelos particulares que em cada momento necessitem de a ele recorrer, mas também no intuito de ter em atenção as alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a actividade do município, quer aos novos bens e serviços prestados pelos entes municipais, quer ainda no ajuste das taxas existentes às realidades actuais, decorrentes do prosseguimento do reforço e melhoramento das infra-estruturas públicas e um melhor funcionamento dos serviços administrativos municipais, o que implica custos acrescidos de funcionamento.

Por outro lado, ajustam-se e harmonizam-se os mecanismos de incidência, liquidação e cobrança, voluntária ou coerciva, das taxas e outras receitas municipais praticadas neste município.

Suprimiram-se algumas taxas e outras receitas, por serem desajustadas, como, ao invés, foram criadas outras, em virtude das já acima mencionadas alterações legislativas, que deram aos municípios a possibilidade de criação e respectiva cobrança de novas taxas e outras receitas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (alíneas j), x) e z) do n.º 1 e alínea a), n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, artigos 4.º, 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterações subsequentes; Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto; Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 139/89; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 229/2000, de 14 de Novembro; Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, e Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro; Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto; Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto; Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 251/2001, de 18 de Agosto; Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro; Decreto-Lei n.º 167/97 e 168/97, ambos de 4 de Julho; Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território do município de Terras de Bouro e estabelece os mecanismos que regulam a incidência, liquidação e cobrança de taxas e preços devidos pela emissão de licenças ou autorizações, pela prestação de serviços e ainda pelo fornecimento e ou utilização de bens, públicos ou privados, do domínio municipal.

2 — A tabela de taxas e outras receitas municipais, adiante designada apenas por «tabela», anexa ao presente Regulamento, determina as receitas, fixando os montantes a cobrar neste município, podendo existir, além das taxas previstas na tabela, outras estipuladas e fixadas, decorrentes de leis próprias ou regulamentos específicos.